

**UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC**  
**CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FAMÍLIA, CRIANÇA**  
**E ADOLESCENTE**

**MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL APÓS A LEI**  
**12.010/2009: UM ESTUDO JUNTO A REALIDADE DA TERRA NOVA SOCIEDADE**  
**BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCÚ DE MONDAÍ/SC**

**Michele Fank<sup>1</sup>**

**Orientadora: Msc. Edenilza Gobbo**

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo caracterizar a medida protetiva de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú após a Lei 12.010/2009. Nesse sentido, foram abordados aspectos relacionados ao perfil dos acolhidos (idade, sexo e escolaridade); índice de acolhimentos institucionais ocorridos no período entre 2010 e 2013; principais violações de direitos sofridas, que deram origem ao acolhimento institucional; principais agentes violadores; índice de desligamentos institucionais no período entre 2010 e 2013; os motivos do desligamento institucional e a estatística de duração dos acolhimentos institucionais. A natureza dos dados da pesquisa foi de caráter quantitativo e qualitativo. No que se refere aos seus objetivos, foi exploratória e descritiva. Realizou-se pesquisa documental nos prontuários de crianças e adolescentes acolhidas entre os anos de 2010 e 2013. Os resultados demonstram que entre o período apontado, foram acolhidas 73 (setenta e três) crianças e/ou adolescentes, em sua maioria meninas; o maior índice de acolhimentos ocorreu no ano de 2010; o principal motivo que deu origem a medida protetiva foi a negligência; a mãe configura como o maior agente violador dos direitos; o número de desligamentos institucionais foi mais expressivo no ano de 2012; após o desligamento a maioria das crianças e/ou adolescentes retornaram ao

---

<sup>1</sup>Acadêmica do curso de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais da Família, Criança e Adolescente pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC); graduada em Serviço Social pela UNOESC. E-mail: michelefank@yahoo.com.br.

convívio da família natural. Conclui-se que a Lei 12.010/2009 trouxe avanços para a área da convivência familiar, e os resultados da pesquisa corroboram com a afirmação, uma vez que, ocorreram inúmeras reintegrações familiares, e isso se deve em grande parte, a articulação e trabalho efetivo da rede de atendimento.

**Palavras-chave:** Lei 12.010/2009. Criança e adolescente. Acolhimento institucional.

**PROTECTIVE MEASURE OF INSTITUCIONAL SHELTER AFTER THE LAW  
12010/2009: A STUDY ON THE REALITY OF TERRA NOVA SOCIEDADE  
BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCÚ OF MONDAÍ/SC**

**ABSTRACT:** The following article aims to characterize the protective measure of institutional shelter for children and adolescents at Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu after the Law 12010/2009. In this sense, aspects related to the profile of the sheltered ones (age, gender, and educational level) were approached; index of institutional shelters occurred in the period between 2010 and 2013; main rights violated which generate the shelter; main violators agents; index of institutional getting outs during the period between 2010 and 2013; the reasons for the getting outs and statistics of institutional shelter duration. The research had quantitative and qualitative aspects. Regarding the objectives, it was exploratory and descriptive. Documental research was carried out on children and adolescents reports between the years 2010 and 2013. The results show that between the period pointed out, 73 (seventy-three) children and/or adolescents were sheltered, mostly girls; the highest rate of sheltering occurred in the year of 2010; the main reason that generate the protective measure was negligence; the mother sets up as the greatest rights' violator; the number of institutional getting outs was higher in the year of 2012. After getting out, the great majority of children and/or adolescents returned to their natural family. It is concluded that the Law 12010 /2009 has brought progress to the family living area, and the research results confirm the statement, since there were a lot of reinsertions in the natural family, and this is due, in large part, to the articulation and effective service of the network care.

**Keywords:** Law 12010/2009. Children and Adolescents. Institutional shelter.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema a medida protetiva de acolhimento institucional após a Lei 12.010/2009, um estudo junto à realidade da Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú de Mondai/SC.

Com o objetivo de garantir a proteção integral ao segmento infanto-juvenil, reordenar e melhorar os serviços e atendimentos a crianças e adolescentes em acolhimento institucional, bem como, dispor sobre a adoção, em 03 de agosto de 2009 foi sancionada a Lei n. 12.010. Essa lei é conhecida como Lei Nacional da Adoção, contudo observa-se que a mesma enfatiza a convivência familiar e comunitária, colocando a adoção como medida excepcional. Traz uma modificação na legislação antes existente no tocante a reintegração familiar de crianças e adolescentes que se encontram em serviços de acolhimento, pois, de acordo com a lei, o retorno à convivência familiar deve acontecer em um período máximo de dois anos, o que faz o tema da reintegração familiar ganhar destaque.

O direito à convivência familiar e comunitária está presente na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, constituindo-se como uma estratégia para superar a cultura da institucionalização e valorizar a família. No ano de 2006, foi lançado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e com ele, há um reforço na busca da proteção de crianças e adolescentes e seu desenvolvimento integral quando se centraliza a atenção na família. Este plano procura fortalecer a família para que a mesma seja auxiliada e assim possa manter um cuidado continuado em relação aos seus filhos.

Justifica-se a relevância e a aplicabilidade do tema proposto, tendo em vista o trabalho desenvolvido como Assistente Social na Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú. Ainda, entende-se que a pesquisa colabora com informações pertinentes para a atuação profissional cotidiana, reforça a importância do trabalho em rede e a relevância do levantamento estatístico e a sistematização do trabalho desenvolvido por todos os atores da rede de atendimento.

Também, torna-se imprescindível a realização desse estudo voltado à análise e busca de estratégias de enfrentamento às violações de direito que ensejam a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional. A importância da promoção e defesa dos direitos, e a articulação e integração de todas as políticas

públicas e do Sistema de Garantia de Direitos, no sentido da priorização do atendimento desse segmento da população, como forma da garantia de direitos: fazer com que o atendimento das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes seja realizado como direito de cidadão e ao mesmo tempo dever do Estado, da sociedade e da família, com prioridade absoluta, como já prevê a Lei 8.069/90, em seu art. 4º (é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária).

Na perspectiva da acadêmica, faz-se necessário um estudo voltado à análise e busca de estratégias de atuação frente a aplicação do acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Este artigo tem como foco apresentar o estudo que teve como problema de pesquisa as principais mudanças trazidas para o serviço de acolhimento institucional Terra Nova, considerando a Lei 12.010/2009. Para tanto, o objetivo principal do estudo consiste em caracterizar a medida protetiva de acolhimento institucional de crianças e adolescentes da Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú, após a aprovação da referida lei.

Para atender ao objetivo principal, formulou-se os seguintes específicos: (1) caracterizar o perfil das crianças e dos adolescentes acolhidos após a Lei 12.010/2009; (2) analisar as principais violações de direitos sofridas pelas crianças e pelos adolescentes, que deram origem a medida protetiva de acolhimento institucional; (3) verificar os principais agentes violadores dos direitos das crianças e dos adolescentes que foram acolhidos; (4) indicar o índice de desligamentos institucionais no período entre os anos de 2010 e 2013; (5) indicar o local para onde as crianças e os adolescentes foram encaminhados após o desligamento institucional.

O trabalho abordará inicialmente a introdução, o referencial teórico que descreve a medida protetiva de acolhimento institucional e na sequência a identificação da Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú (local de pesquisa). Para tanto, os principais autores que nortearam a discussão foram: Tavares (2014), Sêda (2013), Arpini e Silva (2013), além do embasamento das Leis 8.069/90 e 12.010/2009 e dos documentos do CNAS/CONANDA (2006) – Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e

Comunitária e CNAS/CONANDA (2009) – Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Em seguida, indica-se a metodologia da pesquisa, as técnicas e métodos utilizados para a efetivação da pesquisa de campo, além dos resultados da mesma. Por fim, apresentam-se as considerações relativas ao tema e as referências bibliográficas consultadas para a realização deste artigo.

## **2 MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

O acolhimento institucional é uma medida protetiva provisória e excepcional, aplicada somente após o esgotamento de todos os recursos de manutenção da criança e do adolescente na família de origem, deve ser a última alternativa de medida protetiva, uma vez que, infere em nova violação de direitos, ou seja, prejudica a convivência familiar.

Nesse viés, a fim de abordar maiores detalhes acerca da medida, seguem os itens 2.1 e 2.2.

### **2.1 MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente institui medidas gerais e especiais de proteção para crianças e adolescentes. Tavares (2014, p. 649), coloca que “as medidas protetivas podem ser definidas como providências que visam salvaguardar qualquer criança ou adolescente cujos direitos tenham sido violados ou estejam ameaçados de violação”. Dessa forma, são instrumentos colocados à disposição dos agentes responsáveis pela proteção do segmento infanto-juvenil, como é o caso do Conselho Tutelar e da autoridade judiciária.

O art. 98 da Lei 8.069/90 refere que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e/ou em razão de sua conduta. Sêda (2013) entende que o referido artigo consiste no coração do Estatuto, no sentido em que rompe com a doutrina da “situação irregular” e adota a doutrina da “proteção integral”.

Além do mais, vale ressaltar que o art. 101 do ECA prevê as medidas protetivas aplicáveis para crianças e adolescentes, e o art. 129 abarca as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis

## 2.2 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A medida protetiva de acolhimento institucional é tema que merece atenção, pois implica na retirada da criança ou do adolescente do ambiente familiar em que está inserido. Tavares (2014, p. 659-660) ressalta que a medida consiste na determinação, pela autoridade competente, do encaminhamento de crianças e adolescentes à entidades que desenvolvem programa de acolhimento institucional “em razão de abandono ou após a constatação de que a manutenção na família ou no ambiente de origem não é alternativa mais apropriada ao seu cuidado e à sua proteção”. É medida provisória e excepcional (§ 1º do art. 101 do ECA).

CNAS/CONANDA (2006) pontua que o acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades como: Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa Lar e Casa de Passagem. Todas as instituições que oferecem o acolhimento, devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhes acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento, além de atender os pressupostos do ECA.

Ademais, as instituições que oferecem acolhimento institucional para crianças e adolescentes, independente de sua modalidade de atendimento, devem, conforme aponta CNAS/CONANDA (2006): estar localizadas próximo ao local de origem dos acolhidos; promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário; manter permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias; trabalhar pela organização de um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente e estabelecimento de uma relação afetiva e estável com o cuidador; atender ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos; propiciar a convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede; preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento; fortalecer o desenvolvimento da

autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador, entre outras.

Com o objetivo de garantir a proteção integral ao segmento infanto-juvenil, reordenar e melhorar os serviços e atendimentos a crianças e adolescentes em acolhimento institucional, bem como, dispor sobre a adoção, em 03 de agosto de 2009 foi sancionada a Lei n. 12.010. Essa lei comumente é chamada de Lei Nacional da Adoção, contudo observa-se que a mesma enfatiza a convivência familiar e comunitária (reintegração familiar), colocando a adoção como medida excepcional. Arpini e Silva (2013) reforçam que a nova lei estabelece que os programas de acolhimento institucional adotem o princípio da preservação dos vínculos familiares e da promoção da reintegração familiar (inc. I, art. 92 do ECA). O direito à convivência familiar e comunitária previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 19, estabelece que a situação jurídica da criança e do adolescente acolhido em uma instituição deve ser reavaliada a cada seis meses (§ 1º); o tempo máximo de permanência em acolhimento institucional será de dois anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao interesse da criança e do adolescente (§ 2º); e a manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência (§ 3º).

Ademais, importa evidenciar outras inovações trazidas pela Lei nº 12.010/2009, no que se refere ao acolhimento institucional e mencionados no art. 101 do ECA: mudança de nomenclatura “abrigo em entidade” para “acolhimento institucional”<sup>2</sup> (inc. VII); crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (§ 3º); imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade

---

<sup>2</sup> A modificação na terminologia veio com a Lei n. 12.010/2009 e teve como objetivo adequar o ECA aos termos do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n. 1, de 13 de dezembro de 2006 (TAVARES, 2014).

responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento (PIA), visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta (§ 4º); o acolhimento institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido (§ 7º); verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária (§ 8º) e em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda (§ 9º).

### **3 MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL APÓS A LEI 12.010/2009: UM ESTUDO JUNTO A REALIDADE DA TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCÚ DE MONDAÍ/SC**

A proposta do presente trabalho é apresentar a realidade da medida protetiva de acolhimento institucional na Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú, a luz da Lei 12.010/2009. Dessa forma, os itens a seguir trazem sucintamente informações acerca do serviço de acolhimento, a metodologia empregada no estudo, a apresentação e a análise dos dados da pesquisa.

#### **3.1 IDENTIFICAÇÃO DA TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCÚ DE MONDAÍ/SC**

A Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú é uma Associação Beneficente sem fins lucrativos, que tem como finalidade oferecer assistência social;



defesa, acolhimento, resgate da dignidade de crianças e/ou adolescentes em ameaça e/ou violação de seus direitos; defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como, promoção do desenvolvimento sustentável. Para realizar este trabalho possui uma área de 53,2 Ha, com infraestrutura adequada, campo experimental, corpo técnico (assistentes sociais, psicóloga, pedagoga, auxiliar de enfermagem, técnico agrícola, professora, contadora) e corpo funcional (diretor, mães sociais, lavadeira, cozinheira, monitor, jardineiro, entre outros). Possui como objetivos:

- Proporcionar acolhimento institucional a crianças e adolescentes em ameaça e violação dos direitos, num período de tempo suficiente para que as famílias de origem apresentem condições favoráveis de retorno. Não sendo isso possível, crianças e adolescentes serão encaminhadas para famílias substitutas nas modalidades de guarda, tutela ou adoção;
- Oferecer atendimento interdisciplinar, oportunizando a criança e ao adolescente desenvolvimento físico, pedagógico, psicológico, espiritual, social e cultural, resgatando sua cidadania e dignidade como ser humano;
- Produzir respeitando o meio ambiente, conscientizando a todos os envolvidos sobre a importância do consumo consciente, da proteção do meio ambiente e das consequências da ação humana sobre a natureza;
- Conscientizar as crianças, os adolescentes, os funcionários, os parceiros e seus familiares sobre a importância do consumo consciente, da proteção do meio ambiente e as consequências da ação humana na natureza.

A Terra Nova oferece os seguintes programas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes encaminhadas pela Justiça da Infância e da Juventude; serviço de república para jovens entre 18 e 21 anos que não possuem vínculos familiares; preservação do meio ambiente e a casa da esperança. Ainda, desenvolve alguns projetos, como Adolescentes em Movimento (destinado para os adolescentes); Construindo Saber (destinado para as cuidadoras sociais) e o Apadrinhamento Afetivo (que atende crianças e adolescentes com situação legal definida e possibilidades remotas ou inexistentes de colocação em famílias substitutas na modalidade de adoção).

Na Terra Nova o acolhimento ocorre em forma de casas-lares. Segundo CONANDA/CNAS (2009), as casas-lares são unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma

casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (inc. VII, art. 101 do ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

CONANDA/CNAS (2009) referem ainda que, esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

Dentre as atividades desenvolvidas pela Terra Nova com as crianças e os adolescentes acolhidos, destaca-se: atendimento social, psicológico, pedagógico, religioso, médico, odontológico, além de atividades culturais, esportivas e de lazer.

No programa de preservação do meio ambiente oferece: trilha ecológica em área de preservação permanente com identificação de 21 espécies de árvores nativas; horto medicinal com mais de 145 espécies de plantas identificadas e produção de leite a base de pasto no modelo racional Voisin.

### 3.2 EXPLICITAÇÃO METODOLÓGICA

A natureza dos dados da pesquisa foi de caráter quantitativo e qualitativo. No que se refere aos seus objetivos, a pesquisa foi exploratória e descritiva. Acerca dos procedimentos técnicos adotados para a coleta dos dados, utilizou-se a pesquisa documental dos prontuários e demais documentos das crianças e dos adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional, os quais dão suporte ao trabalho realizado na Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú. Ainda, pode

ser classificada como bibliográfica, pois foram utilizados materiais já elaborados e publicados, como, livros, artigos e materiais disponíveis na internet.

A pesquisa não apresentou amostragem, somente universo, pois foram mapeados e analisados todos os prontuários de crianças e adolescentes, que se encontravam em medida protetiva de acolhimento institucional ou foram desligados do serviço entre os anos de 2010 e 2013, levando em consideração a promulgação da Lei 12.010/2009.

O instrumental utilizado para o desenvolvimento deste estudo foi o roteiro de pesquisa, apresentado na forma de questões fechadas e de perguntas pré-definidas para responder às questões norteadoras da pesquisa e atender os objetivos propostos.

A coleta dos dados teve início no mês de julho de 2014 e se estendeu até agosto do mesmo ano. Foram analisados 107 (cento e sete) prontuários, o que corresponde ao mesmo número de crianças e/ou adolescentes. Entre os anos de 2010 e 2013, a medida protetiva de acolhimento institucional foi aplicada para 73 (setenta e três) crianças e/ou adolescentes, sendo que o restante, ou seja, 34 (trinta e quatro) foram acolhidos antes da promulgação da Lei 12.010/2009, mas permaneciam acolhidos entre o período indicado.

### 3.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Os dados apontam os seguintes indicadores: características do perfil das crianças e dos adolescentes com base na data do acolhimento institucional, após a Lei 12.010/2009; índice de acolhimentos institucionais ocorridos no período entre 2010 e 2013; principais violações de direitos sofridas pelas crianças e pelos adolescentes, que deram origem a medida protetiva de acolhimento institucional; principais agentes violadores dos direitos das crianças e dos adolescentes que foram acolhidos; índice de desligamentos institucionais no período entre 2010 e 2013; os motivos do desligamento institucional e a estatística de duração dos acolhimentos institucionais, após a Lei 12.010/2009.

Para caracterizar o perfil das crianças e dos adolescentes serão apresentados os indicadores de: idade, escolaridade e sexo.

No que se refere à idade das crianças e adolescentes na data do acolhimento institucional, 29 (vinte e nove) delas, o que representa 15%, estavam na faixa etária

entre 6 e 11 anos; 28 (vinte e oito) o que corresponde a 38,4% possuíam entre 12 e 15 anos; 11 (onze) crianças (15%) contavam com até 5 anos de idade e o menor índice ficou entre os 16 e 18 anos, sendo que, 5 (cinco) adolescentes nesse faixa etária foram acolhidos (6,9%). Com base nos resultados, observa-se que foram acolhidas mais crianças, entre os anos de 2010 e 2013, ou seja, 40 (quarenta) totalizando 54,8%. Enquanto que, a medida protetiva de acolhimento institucional foi aplicada para 33 (trinta e três) adolescentes (45,2%).

Esses dados sinalizam que crianças são as maiores vítimas das violações de direitos e isso pode estar intrinsecamente relacionado ao fato de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 6º do ECA), além de manifestarem necessidade de maior amparo, atenção e proteção nessa faixa etária. Outro aspecto relevante é apontado por Langberg (2002, apud CUNHA, 2004, p. 10), o qual comenta que o abuso sexual se inicia entre os seis e doze anos.

Quanto à escolaridade, os números indicam que quando do acolhimento institucional, 33 (trinta e três), ou seja, 45,2% das crianças e/ou adolescentes estavam matriculados no ensino fundamental de 5ª a 8ª série; 26 (vinte e seis) alunos (35,6%) estudavam de 1ª a 4ª série; 6 (seis) crianças e/ou adolescentes não estavam estudando, pois não frequentavam a escola, crianças ao fato da tenra idade e os adolescentes devido evasão escolar; 4 (quatro) crianças (5,5%) se encontravam na pré-escola; 2 (duas) crianças estavam no maternal (2,7%) e apenas 2 (dois) adolescentes estavam matriculados no ensino médio (2,7%).

Ressalta-se que esses números demonstram defasagem escolar, incompatibilidade entre idade e escolaridade, principalmente no caso de adolescentes. Observa-se que um dos fatores para o baixo desempenho é o complexo histórico de vida desses adolescentes, não existência de uma base familiar sólida, além da falta de estímulo por parte de familiares e/ou responsáveis.

No aspecto sexo, das 73 (setenta e três) crianças e adolescentes acolhidas entre 2010 e 2013, 39 (trinta e nove) eram do sexo feminino (53,4%) e 34 (trinta e quatro) do sexo masculino (46,6%). A grande incidência de violação de direitos com o sexo feminino pode estar ligada a fatores culturais, sociais, relação de gênero, violência intrafamiliar, entre outros. Cunha (2004) pontua, por exemplo, que as

meninas são as maiores vítimas de abuso sexual, principalmente em famílias incestogênicas<sup>3</sup>.

Outro objetivo do presente estudo é indicar o índice de acolhimentos institucionais entre os anos de 2010 e 2013, segue Gráfico 1 com os dados:

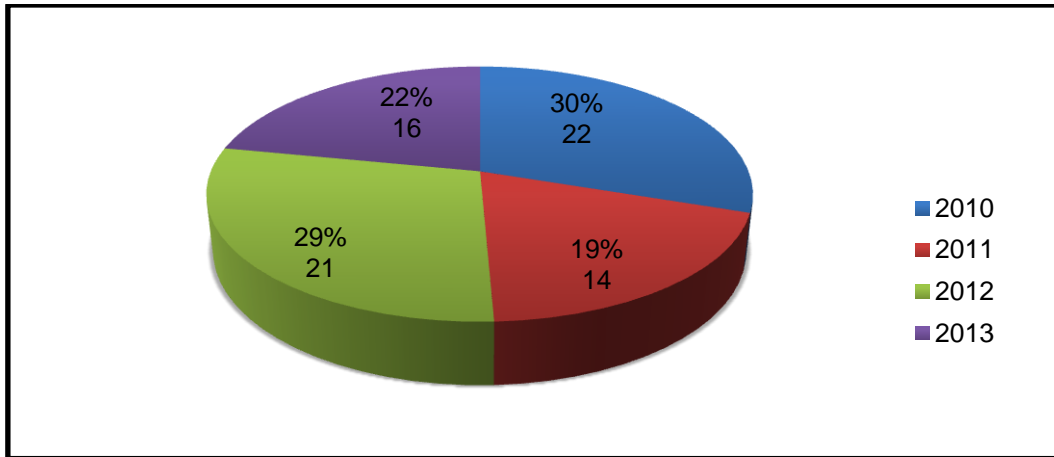


Gráfico 1: Índice de acolhimentos institucionais no período entre os anos de 2010 e 2013.  
Fonte: Dados Primários (2014).

O gráfico aponta que no ano de 2010 foram aplicadas 22 (vinte e duas) medidas protetivas de acolhimento institucional (30%); em 2011, ocorreram 14 (catorze) acolhimentos, o que equivale a 19%; no ano de 2012, aconteceram 21 (vinte e um) acolhimentos institucionais (29%) e em 2013, a medida protetiva foi aplicada 16 (dezesesseis) vezes (22%).

O acolhimento institucional consiste em medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (§ 1º, art. 101 do ECA). CONANDA e CNAS (2006) enfatizam que a medida é aplicada em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Entretanto, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (nas modalidades de guarda, tutela ou adoção).

<sup>3</sup> Sob o olhar de Azevedo e Guerra (1989, p. 42), o incesto se define como: “toda atividade de caráter sexual, implicando uma criança de 0 a 18 anos e um adulto que tenha para com ela, seja uma relação de consanguinidade, seja de afinidade ou de mera responsabilidade”.

Referida medida protetiva é aplicada mediante determinação da autoridade competente (Poder Judiciário). No entanto, os serviços de acolhimento poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação (art. 93 do ECA).

Cabe evidenciar, que entre os anos de 2010 e 2013, 6 (seis) crianças e/ou adolescentes foram acolhidos duas vezes, ou seja, lhes foi aplicada a primeira medida protetiva, foram desligados do serviço de acolhimento, mas por motivos diversos, foram acolhidos novamente e permaneciam acolhidos até o final do ano de 2013.

A Tabela 1 aborda as principais violações de direitos sofridas pelas crianças e pelos adolescentes, que ensejaram a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional. Os motivos estavam descritos na Guia de Acolhimento da criança ou adolescente. Referido documento foi normatizado pela Instrução Normativa nº 03, de 3 de novembro de 2009, e fixa regras para o armazenamento permanente dos dados disponíveis em procedimentos de destituição ou suspensão do poder familiar. As guias são expedidas pela autoridade judiciária a quem a organização local atribuir à competência jurisdicional da Infância e da Juventude. Vale ressaltar, que na maioria dos casos, mais de um motivo culminou no acolhimento institucional das crianças e dos adolescentes.

Tabela 1: Violações de direitos sofridas pelas crianças e pelos adolescentes, que deram origem a medida protetiva de acolhimento institucional

<b>Violações de direito</b>	<b>Quantidade de violações</b>	<b>Porcentagem</b>
Negligência	46	37,7%
Abuso sexual	21	17,2%
Própria conduta do adolescente	13	10,7%
Uso de álcool e/ou drogas por familiares e/ou responsáveis	12	9,8%
Violência física	9	7,4%
Abandono	6	4,9%
Transferência de serviço de acolhimento	4	3,2%
Conflitos no ambiente familiar	2	1,6%
Violência psicológica	2	1,6%
Prisão da genitora	2	1,6%
Exposição a materiais pornográficos	2	1,6%
Uso de drogas e/ou álcool	1	0,9%

pelo (a) adolescente		
Maus tratos	1	0,9%
Mãe adolescente	1	0,9%
<b>Total de violações</b>	<b>122</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados Primários (2014).

Os dados apontam que a negligência consiste principal motivo que viola o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar, em 46 (quarenta e seis) casos (37,7%); seguida do abuso sexual, que foi a causa do acolhimento institucional de 21 (vinte e uma) crianças e/ou adolescentes (17,2%). Observa-se que a medida foi aplicada para 13 (treze) adolescentes (10,7%), que pela própria conduta, estavam colocando sua integridade física e psíquica em risco; 12 (doze) crianças e/ou adolescente foram acolhidos, pois viviam em ambiente com presença de dependentes químicos, usuários de bebidas alcoólicas e/ou drogas (9,8%); 9 (nove) crianças e/ou adolescentes sofreram violência física, o que corresponde a 7,4% dos casos e 6 (seis) acolhidos foram abandonados pelos genitores ou responsáveis (4,9%).

A negligência, que aparece no topo dos motivos para o acolhimento institucional, pode ser caracterizada pela falta de limites e de supervisão dos genitores sobre os filhos, sendo uma forma de violência intrafamiliar. O Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça (2001, p. 19) apresentam como negligência “a omissão de responsabilidade de um ou mais membros da família em relação ao outro, sobretudo com aqueles que precisam de ajuda por questões de idade ou alguma condição específica, permanente ou temporária”.

A negligência também pode ser entendida como a inaptidão dos pais ou responsáveis em assegurar atendimento nas áreas da saúde, educação, do desenvolvimento emocional, da nutrição, do abrigo e da segurança à criança e ao adolescente (AZAMBUJA, 2004).

O abuso sexual aparece como o segundo maior motivo para aplicação do acolhimento institucional. O Ministério da Saúde (2001) aponta que o abuso sexual pode ser definido como a participação de uma criança ou de um adolescente em atividades sexuais que são inapropriadas à sua idade e ao seu desenvolvimento psicossocial. A vítima é forçada fisicamente, coagida ou seduzida a participar da relação sem ter necessariamente a capacidade emocional ou cognitiva para consentir ou julgar o que está acontecendo.

O abuso sexual pode ocorrer tanto no ambiente doméstico, como fora dele. É preciso ter clareza que a violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Já a violência intrafamiliar é cometida por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental (responsáveis, guardiões), ainda que sem laços de consanguinidade.

Em quarto lugar, aparece o uso de álcool e/ou drogas por familiares e/ou responsáveis. E a Lei 8.069/90 é bem clara em seu art. 19 quando coloca que:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Os dados da pesquisa revelam que o alcoolismo é recorrente entre as famílias de crianças e adolescentes acolhidos. O alcoolismo é uma doença que não afeta apenas o usuário/consumidor, mas também a dinâmica e estrutura familiar, gerando conflitos latentes entre seus membros e afetando consideravelmente crianças e adolescentes. De acordo com Foester [200-?], filhos de alcoolistas apresentam risco aumentado para transtornos emocionais e dificuldades escolares, têm uma forte tendência em consumir bebidas alcoólicas ou buscar alívio em outros tipos de drogas; é um grupo com maior chance para o desenvolvimento de depressão, ansiedade, transtorno de conduta e dificuldades de entrosamento com outros colegas e pessoas da sociedade. Pode provocar, ainda, baixa autoestima nas crianças, dificuldade de relacionamento, ferimentos acidentais, abuso físico e sexual.

A violência física está em quinto lugar nos motivos da aplicação da medida protetiva. Para o SIPIA [199-], a violência física corresponde aos atos praticados por familiares que violam a integridade física de crianças e adolescentes (art. 17 do ECA), como agressões ao corpo desses sujeitos, com tapas, espancamentos, queimaduras, fraturas, cortes ou qualquer outra ação que provoque dor ou lesões corporais. O Ministério da Saúde (2001, p. 17) aponta que a violência física se manifesta de várias formas:

Tapas; empurrões; socos; mordidas; chutes; queimaduras; cortes; estrangulamento; lesões por armas ou objetos; obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos; tirar de casa à força; amarrar; arrastar; arrancar a roupa; abandonar em lugares desconhecidos; danos à



integridade corporal decorrentes de negligência (omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros).

Acerca dos principais agentes violadores dos direitos das crianças e dos adolescentes que foram acolhidos, destaca-se em 44 (quarenta e quatro) casos a genitora como a maior violadora dos direitos dos filhos (49,4%); em segundo lugar aparece o pai, em 30 (trinta) dos casos (33,7%); seguido de tios que figuram como agentes violadores de 6 (seis) crianças e/ou adolescentes (6,8%); o padrasto ficou em quarto lugar, e figura como violador em 5 (cinco) casos (5,6%); irmãos aparecem como agressores de 2 (duas) crianças e/ou adolescentes (2,3%); e por fim, avó e terceiros configuram como agentes violadores em um caso cada um (1,1%).

O fato de a mãe ser o agente que mais viola o direito de crianças e adolescentes, pode ser justificado por ela passar mais tempo com a criança ou o adolescente; ser a principal responsável pela educação dos filhos, bem como chefiar as famílias monoparentais<sup>4</sup>. A mãe é o agressor mais frequente nos casos relacionados ao descuido com a alimentação, o vestuário, a higiene, entre outros. Além disso, muitas mulheres encontram-se sozinhas na tarefa de criar e educar seus filhos, tendo em vista a ausência ou pouca participação dos pais na vida de seus filhos.

No caso das famílias monoparentais chefiadas pela figura materna, a mulher pode apresentar jornada dupla de trabalho, uma vez que exerce atividade laborativa fora do ambiente familiar, para proporcionar o sustento de seus filhos e ainda tem o papel de chefe da família, sendo a responsável pela educação das crianças e dos adolescentes. Dessa forma, durante o período em que a mãe trabalha, os filhos podem estar em situação de risco, desencadeando a violação de seus direitos. Nos acolhimentos institucionais de crianças e/ou adolescentes encaminhadas para a Terra Nova, é comum encontrarmos famílias monoparentais chefiadas pela genitora. Em alguns casos, a mãe encontra um novo companheiro que se torna um membro do núcleo familiar. Este, inclusive, pode desempenhar o papel de agente violador.

O segundo agente que mais viola os direitos de crianças e adolescentes é o pai. Este por sua vez utiliza a agressão física como forma de educar seus filhos, além de configurar como o abusador sexual dos (as) filhos (as). Essas formas de

---

<sup>4</sup>Na família monoparental, apenas um dos genitores exerce o papel de pai e mãe, que cria e educa o (s) filho (s) sozinho.

violência provocam graves lesões e deixam sequelas no pleno desenvolvimento dos filhos.

Conforme o Ministério da Saúde (2001), 70% dos abusadores (agentes violadores) são homens. Além disso, crianças que vivem com apenas um dos pais têm cerca de 80% a mais de riscos de sofrerem maus-tratos e 2,2 vezes mais chances de terem sua educação negligenciada. A maioria dos estudos aponta que grande parte dos casos de violência ocorre dentro do ambiente doméstico, tendo como principais agressores o pai ou a mãe.

Quando o agente violador é o padrasto, a violação de direitos da criança ou do adolescente ocorre com maior frequência nas famílias monoparentais chefiadas pela mulher. Nesses casos, percebe-se que a genitora se submete às atitudes do companheiro, deixando de proteger integralmente a prole. Essas situações são recorrentes e merecem atenção, uma vez que a mãe passa a ser conivente com a violação e, conseqüentemente, uma agente violadora. Os demais agentes violadores que aparecem na Tabela 1, como tio, avó e terceiros, são pessoas que convivem com as crianças e adolescentes, facilitando a aproximação entre a vítima e o agressor.

No que se refere ao índice de desligamentos institucionais no período entre 2010 e 2013, apresenta-se o Gráfico 2:

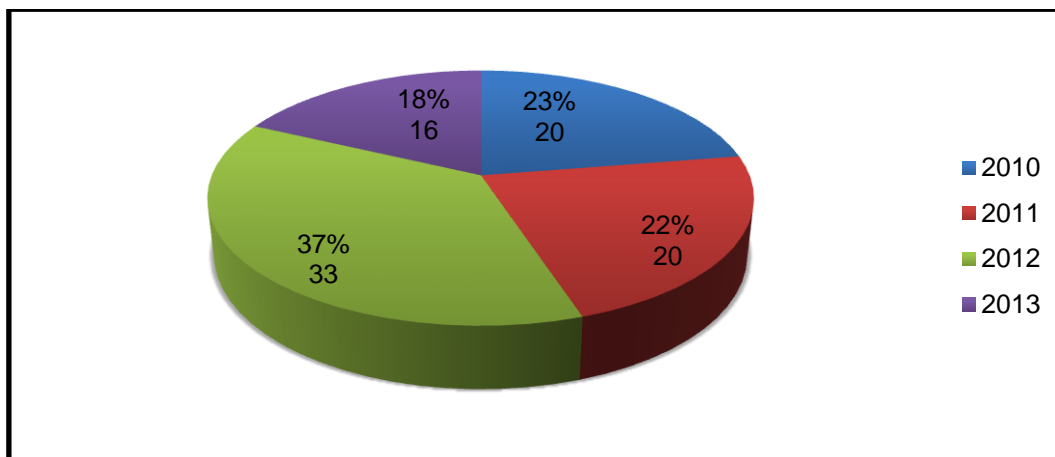


Gráfico 2: Índice de desligamentos institucionais no período entre os anos de 2010 e 2013.  
Fonte: Dados Primários (2014).

Os dados do gráfico indicam que no ano de 2010 ocorreram 23 (vinte e três) desligamentos institucionais (23%); em 2011 foram realizados 20 (vinte) desligamentos (22%); em 2012, 33 (trinta e três) crianças e/ou adolescentes saíram

do serviço de acolhimento (37%) e por fim, em 2013, foram realizados 16 (dezesseis) desligamentos institucionais (18%). Importa referendar, que os dados apresentados no gráfico acima, trazem também desligamentos de crianças e/ou adolescentes que foram acolhidos antes da vigência da Lei nº 12.010/2009.

Observa-se que o número de desligamentos é expressivo comparado ao índice de acolhimentos institucionais. Isso se deve ao trabalho desenvolvido pela rede de atendimento e os profissionais que a compõem. Atualmente, a Terra Nova possui convênios assinados com duas comarcas (Mondaí e Itapiranga) que abrangem seis municípios e ainda, atende o município de Descanso/SC. Visando atender o melhor interesse das crianças e dos adolescentes acolhidos e levando em consideração as legislações brasileiras, as equipes técnicas que integram essa rede de atendimento (município, serviço de acolhimento e poder judiciário) reavaliam até no máximo seis meses cada caso.

Quanto aos motivos do desligamento institucional, segue Tabela 2:

Tabela 2: Motivos do desligamento institucional

<b>Motivos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Encaminhamento para família natural	43	48,3%
Adoção	14	15,8%
Maioridade	11	12,4%
Encaminhamento para família extensa	10	11,2%
Encaminhamento para outro serviço de acolhimento	4	4,5%
Encaminhamento para família acolhedora	3	3,4%
Encaminhamento para família substituta na modalidade de guarda	1	1,1%
Falecimento	1	1,1%
Aplicação de medida socioeducativa de internação provisória	1	1,1%
Adolescente que foi residir com o pai de seu filho	1	1,1%
<b>Total de motivos</b>	<b>89</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados Primários (2014).

Os dados revelam que o principal motivo para o desligamento institucional de crianças e adolescentes refere-se ao encaminhamento para família natural em 43 (quarenta e três) casos (48,3%); 14 (catorze) crianças e/ou adolescentes foram

adotados; 11 (onze) adolescentes, ou seja, 11,2% completaram a maioria; além de 10 (dez) crianças e/ou adolescentes terem sido acolhidos pela família extensa (11,2%).

Na perspectiva de legislações e documentos brasileiros, como o Estatuto da Criança e do Adolescente; as Orientações Técnicas aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, entre outros, a rede de atendimento deve dar primazia ao trabalho visando à reintegração familiar das crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional. A reintegração pode ocorrer na família natural<sup>5</sup> ou extensa<sup>6</sup>. Para investir nas possibilidades de uma reintegração familiar, o CONANDA e CNAS (2009) sinalizam a importância do fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente, entre outros.

Nos casos em que foram esgotadas as possibilidades de reintegração familiar (família nuclear ou extensa), a equipe técnica do serviço de acolhimento deve elaborar e enviar à autoridade judiciária relatório circunstanciado relatando a situação familiar da criança ou adolescente, as intervenções realizadas com vistas à reintegração familiar e os resultados obtidos, sugerindo a Destituição do Poder Familiar e a inserção da criança ou adolescente no cadastro para adoção.

Dentro do índice de encaminhamento de crianças e adolescentes para adoção, conforme apontado na Tabela 2, estão relacionadas adoções tardias (de adolescentes).

Ademais, o terceiro motivo de desligamentos institucionais é a maioria. Alguns adolescentes quando completam 18 anos, permanecem no serviço de república<sup>7</sup> oferecido pela Terra Nova. No entanto, a grande maioria prefere retornar

---

<sup>5</sup> Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA).

<sup>6</sup> Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (Parágrafo único do art. 25 do ECA).

<sup>7</sup> Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens (quando completam a maioria) em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de

ao convívio de familiares, apesar de estarem destituídos do poder familiar, optam por buscar suas origens.

Em relação à estatística de duração dos acolhimentos institucionais, após a Lei 12.010/2009, destaca-se que na maioria das situações a medida protetiva teve duração de até seis meses, ou seja, em 40,6% dos casos (26); em 34,4 % (22) o acolhimento perdurou entre um ano e dois anos; em 13 (treze) casos a medida protetiva teve duração entre seis meses e um ano (20,3%) e por fim, são raros os acolhimentos que prolongam-se por mais de dois anos, os dados indicam que 3 (três) crianças e/ou adolescentes (4,7%) permaneceram acolhidos entre dois e três anos.

Esses números apontam que o tempo de acolhimento institucional está cada vez menor, sendo respeitada dessa maneira, a preocupação com a provisoriedade e excepcionalidade da medida protetiva, que não deve ultrapassar dois anos. Um período prolongado de institucionalização reflete negativamente no desenvolvimento emocional das crianças e adolescentes acolhidos.

No entanto, nem sempre é possível respeitar esse período, principalmente nos casos em que se encontra dificuldade de encaminhamento para família substituta (na modalidade de guarda, tutela e adoção), devido ao perfil dos acolhidos.

Importa evidenciar, que 9 (nove) crianças e adolescentes que foram acolhidos após o ano de 2010, permaneceram na instituição até o final do ano de 2013.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Lei 12.010/2009 contribui significativamente para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional, visando à preservação dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar. A família deve configurar como referência de proteção e possibilitar condições para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. No entanto, muitas vezes é o espaço onde ocorrem violações de direitos, e uma das medidas adotadas para protegê-los, é o acolhimento institucional.

Além da lei mencionada, outras leis e documentos (Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros) reforçam a importância da família no desenvolvimento de seus filhos, e para tanto, referem a necessidade de formulação de políticas públicas que visem o fortalecimento dos núcleos familiares, e o auxílio de seus membros no enfrentamento e na superação das dificuldades.

O ECA menciona que o acolhimento institucional deve ser medida provisória e excepcional, é aplicável aos casos em que foram esgotadas todas demais medidas previstas no art. 101.

O presente artigo buscou apresentar a realidade da medida protetiva de acolhimento institucional da Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú, após a Lei 12.010/2009. Optou-se pela análise do período entre os anos de 2010 e 2013, sendo diagnosticados 73 (setenta e três) acolhimentos de crianças e/ou adolescentes nesse lapso temporal.

Os dados da pesquisa evidenciam que em relação ao perfil das crianças e adolescentes, a maioria dos acolhidos eram crianças e meninas, o que revela que são as principais vítimas de violações de direitos; quanto a escolaridade a maior parte estava matriculada no ensino fundamental entre 5<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> séries no dia do acolhimento.

No que se refere ao índice de acolhimentos institucionais no período entre 2010 e 2013, no ano de 2010 foi aplicado o maior número de acolhimentos e os desligamentos ocorreram em grande escala em 2012.

Em relação ao principal motivo que ensejou a aplicação da medida protetiva, os dados indicam a negligência, seguida do abuso sexual. Como maior agente violadora, aparece a mãe.

No que tange à estatística de duração dos acolhimentos institucionais, após a Lei 12.010/2009, observou-se que na maioria das situações a medida protetiva teve duração de até seis meses, sendo que a maior parte de crianças e/ou adolescentes após o desligamento retornaram ao convívio da família natural.

Para que possa ser viabilizada a reintegração familiar, a rede de atendimento e os atores que a compõem, devem trabalhar na perspectiva de fortalecimento e manutenção de vínculos entre crianças e adolescentes e seus familiares. Isso é

possível através de estratégias como: visitas dos membros da família aos filhos no serviço de acolhimento, e destes ao ambiente familiar; acompanhamento psicossocial dos familiares e acolhidos; visitas domiciliares, entre outros. A fase pré-reintegrativa proporciona para as equipes técnicas que acompanham o caso, analisar e avaliar a possibilidade de reintegração definitiva, e dessa forma sugerir a autoridade judiciária tal encaminhamento.

Importa evidenciar, que somente depois de esgotadas as tentativas do retorno familiar, busca-se o encaminhamento de crianças e adolescentes para famílias substitutas (nas modalidades de guarda, tutela e adoção).

Por fim, conclui-se que a Lei 12.010/2009 trouxe avanços para a área da convivência familiar, e os resultados da pesquisa corroboram com a afirmação, uma vez que, ocorreram inúmeras reintegrações familiares no período entre 2010 e 2013, e isso se deve em grande parte, a articulação e trabalho efetivo da rede de atendimento.

Mas não obstante a isso, entende-se ser de suma relevância mais estudos relacionados ao tema do acolhimento institucional e a convivência familiar, visando a construção de novos saberes e reflexões. Além do mais, é importante sistematizar o trabalho desenvolvido nos serviços de acolhimento, como forma de auxiliar com dados estatísticos o cotidiano profissional na área.

## REFERÊNCIAS

AJAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

ARPINI, Dorian Mônica; SILVA, Milena Leite. A nova lei nacional de adoção – desafios para a reinserção familiar. **Revista Psicologia em Estudo**, Paraná: UEM, v. 18, n.1, jan./mar. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722013000100013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722013000100013)> Acesso em: 7 set. 2014.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Vitimação e vitimização: questões conceituais. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Org.). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 1989. cap. 1, p. 25-47.

BRASIL. Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16

jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 02 nov. 2013.

BRASIL. Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis n<sup>os</sup> 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n<sup>o</sup> 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n<sup>o</sup> 5.452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 ago. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>. Acesso em: 02 nov. 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde; Ministério da Justiça. **Direitos Humanos e Violência Intrafamiliar: informações e orientações para Agentes Comunitários de Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço** / Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

CNAS/CONANDA. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: MDS, 2009.

CNAS/CONANDA. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: MDS, 2006.

CNJ. **Instrução Normativa n<sup>o</sup> 03, de 3 de novembro de 2009**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-corregedoria/288-instrucoes-normativas-da-corregedoria/12602-instrucao-normativa-nd-03-de-3-de-novembro-de-2009>>. Acesso em: 02 nov. 2014.

CUNHA, Maria Leolina Couto. **Curso de Capacitação no Enfrentamento da Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes**. CECОВI - Centro de Combate à Violência Infantil, Unicef, 2004.

FANK, Michele. **Situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes: um estudo junto à realidade do Poder Judiciário da Comarca de Mondai/SC**. São Miguel do Oeste, 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade do Oeste de Santa Catarina, São Miguel do Oeste, 2011.

FOESTER; P. Valdeci. **Alcoolismo e Família**. [200-?]. Disponível em: <<http://www.sesb.org.br/files/.../ALCOOLISMO%20E%20FAMÍLIA.doc>>. Acesso em: 17 maio 2011.

SÊDA, Edson. Das medidas de proteção: art. 98. In: CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 439.



SIPIA, Núcleo Básico Brasil. **Os direitos fundamentais e suas violações.** [199-?]. Disponível em: <[http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Nucleo\\_Basico\\_Brasil\\_SIPIA.pdf/view](http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Nucleo_Basico_Brasil_SIPIA.pdf/view)>. Acesso em: 21 mar. 2011.

TAVARES, Patrícia Silveira. As medidas de proteção. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente:** aspectos teóricos e práticos. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.